



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 005/2016.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº

PROTOCOLADO

Em 21/01/16

SECRETARIA

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR PRAZO DETERMINADO, DE SERVIDORES DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado á Contratar Servidores, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal, regidos no que couber, pela Lei Municipal 2.452/2007, para atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Denominação do Cargo	Nº Contratações	Carga Horária semanal	Vencimento R\$
Doméstica	08	40 h	880,00
Motorista	03	40 h	978,32
Professor de Educação Física	01	20 h	1.220,67
Professor de CPA	02	20 h	1.220,67
Psicopedagoga	01	40 h	2.670,16
Instrutor de Música	01	20 h	1.220,67
Secretário de Escola	02	40 h	1.345,18

Parágrafo Único - As contratações terão sua vigência por prazo determinado, no período compreendido de 05 de fevereiro à 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º - A contratação a que se refere a presente Lei, poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 3º - Os servidores a que se refere o Artigo 2º (segundo), quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

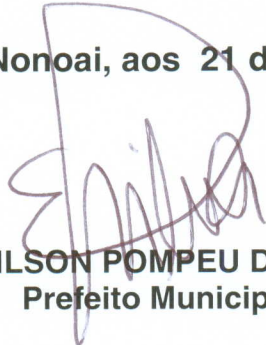
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta dos seguintes recursos:

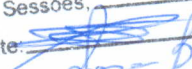
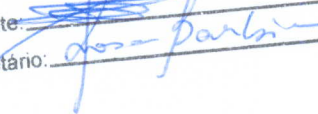
0402- Secretaria Municipal de Educação e Cultura- **Atividade 2048-** Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB 40%- Contratação por Tempo Determinado- **Atividade 2047-** Manutenção Educação Infantil – FUNDEB 40%- **cód. 319004000000-** Contratação por Tempo Determinado -**0401-** Secretaria Municipal de Educação- MDE- **Atividade 2004-** Manutenção de Ensino Fundamental- MDE- **319004000000-** Contratação por Tempo Determinado- **2051-** Remuneração Professores Ensino Fundamental- 60%- **cód. 319004000000-** Contratação por Tempo Determinado.

Art. 6º - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 21 de janeiro de 2016.


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

APROVADO (A)
POR UNANIMIDADE / COM EMENDA
02.FEV. 2016
Sala das Sessões.
Presidente: 
1º Secretário: 

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

Senhores Vereadores.

O Presente Projeto de Lei, justifica-se para dar início às atividades escolares do exercício de 2016, tendo em vista a insuficiência de servidores efetivos no quadro do município e a grande necessidade e obrigatoriedade das referidas contratações, em virtude do aumento de turmas de alunos na Educação Infantil, da necessidade de substituição de servidores devido a pedidos de exoneração e de Licenças Saúde; Aumento de linhas de transporte escolar feito pelo município; Necessidade de atendimento educacional especializado, como apoio à inclusão de alunos com deficiência e também a continuidade do trabalho com a Banda Municipal.

Diante disso, levamos à apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai/RS, aos 21 de janeiro de 2016

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal